



INSTRUMENTO DE ADITAMENTO nº 01

ao **CONTRATO SRRF10 Nº 05/2016**

**EXECUÇÃO DA OBRA DE AMPLIAÇÃO DO
EDIFÍCIO-SEDE DA DELEGACIA DA RECEITA
FEDERAL DO BRASIL EM NOVO HAMBURGO (RS),
QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO E A EMPRESA
CONSTRUTORA ABAPAN LTDA.**

Aos 07 dias do mês de julho do ano de dois mil e dezesseis (07/07/2016), na sala nº 525 da Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil, situada na Av. Loureiro da Silva, nº 445, 5º andar, Porto Alegre/RS, de um lado, a UNIÃO, por intermédio da Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil da 10ª RF – SRRF10, CNPJ nº 00.394.460/0147-97, neste ato representada pelo Chefe da Divisão de Programação e Logística – Dipol, Sr. Luís Antônio da Silva Machado inscrito no CPF/MF sob o nº 292.974.190-20, brasileiro, casado, Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil, portador da Cédula de Identidade nº 3004867689 SSP/RS, no uso da atribuição que lhe confere o parágrafo primeiro do artigo 298 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14/05/2012, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 17/05/2012, e tendo em vista o disposto no artigo 61, da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, em sequência denominada simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa Construtora Abapan Ltda., CNPJ n.º 79.957.791/0001-00, estabelecida na cidade de Cascavel, na rua Paraná nº 2.902, Centro, CEP 85.810-010, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada pelo seu sócio-administrador, Sr. Ricardo Prestes Mion, inscrito no CPF/MF sob o n.º 429.108.899-04, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, portador da Cédula de Identidade n.º 1.115.336-4 SSP/PR, residente e domiciliado em na Rua Paraná nº 2.902, apartamento nº 105, Centro, CEP 85.810-010, Cascavel/PR, em conformidade com a Trigésima Alteração e Consolidação de Contrato Social, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o nº 20160800463, daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA, têm, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento, elaborado de acordo com minuta examinada pela Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 4ª Região, “ex vi” do disposto no Parágrafo Único do artigo 38, da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, doravante denominada Lei n.º 8.666/93, combinado com o artigo 12, inciso IV e artigo 13, da Lei Complementar n.º 73, de 10 de fevereiro de 1993, e em conformidade com o constante do Processo Administrativo nº 11080.001159/2014-29, um ADITAMENTO PARA MODIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO DO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA NO REGIME EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, firmado em 07 de abril de 2016, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O presente Instrumento de Aditamento tem por objeto:



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 10ª RF**

- a) Revisão do preço global da obra, em virtude de alteração na legislação tributária (Lei nº 13.161 de 31/08/2015), ocorrida entre a data da apresentação da proposta e a data de assinatura do contrato de execução da obra, alterando o regime de contribuição previdenciária, com comprovada repercussão nos preços contratados, tendo como base legal o parágrafo quinto (§ 5º), do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;
- b) Readequação do cronograma físico-financeiro, em razão de alteração na legislação tributária que deu origem a alteração do preço global da obra e em função da disponibilidade de recursos orçamentários para o exercício de 2016;
- c) Alteração no critério de medição nos itens 2.0 (subitens 2.1 a 2.6) e 3.0 (subitens 3.1 a 3.7) da Planilha Orçamentária.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO PREÇO GLOBAL - Em virtude das alterações no regime de apuração e recolhimento da contribuição previdenciária patronal trazidas pela Lei nº 13.161 de 31/08/2015, e em função da opção pelo regime onerado de tributação adotado pela empresa, houve a redução nos percentuais dos BDIs geral e reduzido e aumento no percentual das Leis Sociais, sendo acrescentado ao preço original do contrato o valor de **R\$ 580.270,74** (quinhentos e oitenta mil, duzentos e setenta reais e setenta e quatro centavos), o que representa **2,15 %** do preço global do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO – Tendo em vista que o valor original do contrato é R\$ 26.889.463,74 (vinte e seis milhões, oitocentos e oitenta e nove mil, quatrocentos e sessenta e três reais e setenta e quatro centavos), o preço global do contrato passa então a ser de **R\$ 27.469.734,48** (vinte e sete milhões, quatrocentos e sessenta e nove mil, setecentos e trinta e quatro reais e quarenta e oito centavos), resultante da soma do preço global original com o valor do presente aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CRONOGRAMA – Em razão da alteração na legislação tributária que deu origem a alteração do preço global da obra e em função da disponibilidade de recursos orçamentários disponíveis para o exercício de 2016, as partes concordam em alterar o cronograma físico-financeiro da obra de acordo com os documentos de folhas 2.644 e 2.645, entranhados no Processo Administrativo acima citado, passando a fazer parte do Contrato SRRF nº 05/2016.

CLÁUSULA QUARTA - DA MEDIÇÃO DA EQUIPE DE ADMINISTRAÇÃO LOCAL DA OBRA: A medição e o pagamento da equipe de administração local da obra sofrerão desconto mensal, sempre que o atraso acumulado na execução da obra ensejar a aplicação da multa prevista na CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA, II, "b)", deste Contrato, apurado a cada três (03) meses. Este desconto será proporcional ao percentual do atraso acumulado na execução da obra em relação ao previsto acumulado do cronograma físico-financeiro até a fase da obra em questão.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Apurada a recuperação do atraso na execução da obra, em relação ao acumulado previsto pelo cronograma físico-financeiro, que ensejou a aplicação do desconto supracitado, será reestabelecido o pagamento integral da quota mensal da equipe de administração local da obra, inclusive dos valores anteriormente descontados a este título. Esta apuração será feita a cada três (03) meses.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 10ª RF**

PARÁGRAFO SEGUNDO: Entende-se por administração local da obra os profissionais discriminados na planilha orçamentária constantes nos itens 2.0 (subitens 2.1 a 2.6) e os consumos mensais previstos no item 3.0 (subitens 3.1 a 3.7).

CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA – Para assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive indenizações a terceiros e multas eventualmente aplicadas em decorrência da execução do contrato, a CONTRATADA apresentou complementação da garantia original, no valor de R\$ 29.013,54, que totaliza o valor de R\$ 1.373.486,72 (um milhão, trezentos e setenta e três mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e setenta e dois centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do novo preço global do contrato, conforme documento de folha 2.676 dos autos do Processo Administrativo acima citado.

CLÁUSULA SEXTA- DA REGULARIDADE FISCAL – A CONTRATADA encontra-se admitida e em situação regular no SICAF, conforme a declaração constante à folha 2.677 do Processo Administrativo retro citado.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Contratada não apresenta créditos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, conforme Certidão de Débitos Trabalhistas (CNDT) impressa constante à folha 2.678 do Processo Administrativo referido acima.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONSULTA AO CEIS E AO CNCIA – Após prévia consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, instituído pela Portaria nº 516/2010, do Ministério do Controle e da Transparência, folha 2.683 e ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa – CNCIA, criado pela Resolução nº 44/2007 do Conselho Nacional de Justiça, folha 2.679, verificou-se a inexistência de qualquer registro impeditivo de contratação.

CLÁUSULA OITAVA – DA NOTA DE EMPENHO – As despesas relativas a este aditamento serão suportadas pelas Notas de Empenho emitidas pela SRRF10/Dipol n.º 2016NE800191, de 23/03/2016, no valor de R\$ 1.190.000,00 (um milhão, cento e noventa mil reais), folha nº 2.189 e 2016NE800271, de 02/05/2016, no valor de R\$ 710.000,00 (setecentos e dez mil reais), folha nº 2.223, ambas à conta da Dotação Orçamentária a seguir: Natureza de Despesa 449051, Plano Interno OBS, Gestão 00001.

CLÁUSULA NONA - DA VALIDADE E EFICÁCIA - O presente aditamento só terá validade depois de aprovado pelo Superintendente da Receita Federal do Brasil da 10ª Região Fiscal, de conformidade com o disposto no inciso II do artigo 314 da Portaria MF nº 203 de 14/05/2012 e eficácia depois de publicado, por extrato, no “Diário Oficial da União”, em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - A publicação resumida do Instrumento de Aditamento, no D.O.U., será providenciada e custeada pela Administração, mediante remessa à Imprensa Nacional, via SIASG/SICON, do texto do extrato a ser publicado até o quinto dia útil do mês seguinte ao



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 10ª RF**

de sua assinatura, para que ocorra efetivamente no prazo de vinte dias contados da mencionada remessa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS – As partes ratificam todas as demais cláusulas contratuais que não foram expressamente alteradas por este instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO - Para dirimir todas as questões oriundas do presente aditamento de contrato, será competente o Foro Federal de Porto Alegre, Seção Judiciária do Estado do Rio Grande do Sul.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente Instrumento de Aditamento que, depois de lido e achado conforme, é assinado em três vias de igual teor e forma, pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivado em ordem cronológica na SRRF10/Dipol/Salis, com registro sistemático de seu extrato, e dele extraídas as cópias necessárias.

Porto Alegre, 07 de julho de 2016.

CONTRATANTE:

UNIÃO
Luís Antônio da Silva Machado
Chefe da Divisão de Programação e Logística
Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil da 10ª RF

CONTRATADA:

EMPRESA
Construtora Abapan Ltda.
Ricardo Prestes Mion
Sócio-Administrador

TESTEMUNHAS:

Nome: Valdir dos Santos Júnior
CPF nº 375.504.700-49
CI nº 5008196205

Nome: Davi Antonio Zambon
CPF nº 412.626.110-91
CI nº 1020433445